



# Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CONTRATO Nº 3, de 2019  
Processo Administrativo nº 7, de 2019  
Dispensa de Licitação nº 5, de 2019

Contrato de prestação de serviços de mudança e transporte rodoviário, que entre si celebram a Câmara de Vereadores de Santo Augusto e a empresa Antonio Luiz Liberato da Conceição – ME, com base no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO**, entidade legislativa com personalidade judiciária, com sede na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, Nº 465, 4º andar, centro, na cidade de Santo Augusto/RS (98590-000), inscrita no CNPJ/MF sob Nº 90.167.131/0001-50, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **HORACIO FERRANDO DORNELLES**, brasileiro, convivente em união estável, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 276.007.850-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 1010161031 expedida pela SJS/RS, residente e domiciliado na Avenida Central, nº 712, nesta cidade de Santo Augusto/RS (CEP 98590-000), e de outro lado a Empresa **ANTONIO LUIZ LIBERATO DA CONCEIÇÃO – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.120.065/0001-07, com endereço na Rua Zeca Luiz, nº 25, bairro Getúlio Vargas, nesta cidade de Santo Augusto/RS (98590-000), neste ato representada por seu proprietário, **ANTONIO LUIZ LIBERATO DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 332.792.250-00, e da Cédula de Identidade nº 5011089322 – SSP/PC RS, residente e domiciliado nesta cidade de Santo Augusto/RS, na Rua Zeca Luiz, nº 25, bairro Getúlio Vargas, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO**, tendo em vista o disposto nos autos do Procedimento Administrativo nº 7, de 2019, Dispensa de Licitação nº 5, de 2019, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, demais legislação e normas aplicáveis, bem como nas seguintes Cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - constitui objeto do presente contrato com suas especificações, instruções e anexos a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mudança e transporte rodoviário, com caminhão tipo baú, para prestação de serviços de desmontagem e embalagem na origem, transporte, remontagem e arrumação no destino, dos mobiliários, materiais de expediente e demais equipamentos pertencentes à Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, do endereço atual para a Rua Rio Branco, nº 970, centro, nesta cidade.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

2.1 - Especificação dos serviços:

---

*“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”.*

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3324 ou 3355 CEP 98590-000

DRB-2019  
ASL

[www.santoaugusto.rs.leg.br](http://www.santoaugusto.rs.leg.br) – e-mail: [cv.santoaugusto@gmail.com](mailto:cv.santoaugusto@gmail.com)



# Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



2.1.1 - O serviço de mudança das instalações da Câmara de Vereadores da Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, 4º andar, centro, para a nova sede situada a Rua Rio Branco, nº 970, centro, compreende a organização, conferência, acondicionamento, transporte e remontagem dos materiais, desmontagem, inclusive material de consumo, plantas, documentos encaixotados e outros, observando-se todas as condições que garantam a segurança, preservação e integridade dos materiais e objetos.

2.1.2- Estes serviços deverão ser executados em veículo fechado tipo baú, com capacidade de atender ao volume transportado bem como ser de fácil acessibilidade ao local de destino.

2.1.3 - A Contratada deverá fornecer todos os materiais utilizados na prestação do serviço de mudança, tais como, caixas de papelão, embalagem plástica tipo bolha, devidamente seladas, com dimensões e resistência compatíveis para acondicionar os materiais ou outro tipo de embalagem, dotadas dos recursos necessários para preservar a integridade do conteúdo e evitar danos no transporte. Deverá também retirar todo material de embalagem após a utilização do mesmo.

2.1.4 - A empresa contratada para o serviço deverá obedecer ao horário em que o acesso ao local é permitido, sendo a partir de 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h30min, no atual endereço da Câmara, para dias comerciais e durante todo o final de semana (sábado e domingo) no novo endereço.

2.1.5 - O serviço deverá ser executado em 06 (seis) dias corridos iniciando-se à partir das 13h30min do dia 22.10.2019.

## 2.2 - Local da prestação dos serviços:

2.2.1 - Os serviços serão executados nas dependências da Câmara de Vereadores à Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, 4º andar, centro, e nas novas instalações da Câmara, situada na Rua Rio Branco, nº 970, centro, nesta cidade de Santo Augusto/RS.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666, de 1993.

## CLAUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - O valor global do contrato para a prestação dos serviços descritos no objeto é R\$ 3.270,00 (três mil, duzentos e setenta reais), de acordo com a proposta da contratada que integra o presente instrumento.

4.2 - Encontram-se incluídos no valor global desta contratação a incidência de impostos, taxas, despesas indiretas e o lucro da CONTRATADA, contribuições e encargos sociais, custeio administrativo (água, energia, telefone, fax, internet), bem como quaisquer outras despesas decorrentes da presente contratação.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas deste contrato serão por conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade: 2001 - Manu-

*“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”.*

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3324 ou 3355 CEP 98590-000



# Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



tenção da Gestão e Apoio Operacional da Câmara. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.  
– Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. Exercício 2019.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo para execução dos serviços será de 06 (seis) dias corridos a contar do recebimento da Autorização de Serviço.

6.1.2 - O prazo de validade do contrato será de 90 (noventa) dias a partir de sua assinatura.

6.1.3 - A execução dos serviços está prevista para ocorrer durante o mês de outubro de 2019, em data a ser previamente acordada entre as partes.

6.2 - Os serviços terão início imediatamente após a data de assinatura do contrato e da Contratada, da Ordem de início de execução dos serviços, a ser emitida pela Contratante.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias, por meio de depósito em conta corrente do prestador, no banco por ele indicado, contados da(s) data(s) da execução dos serviços constantes na Nota Fiscal/Fatura, emitida juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente pela comprovação da prestação dos serviços.

7.2 - Ocorrendo erro ou rasura na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à empresa para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação de nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificado(a), iniciando-se nova contagem de tempo.

7.3 - É expressamente vedada à CONTRATADA cobrança ou desconto de duplicata através de rede bancária ou de terceiros.

7.4 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a devida prestação dos serviços objeto deste Contrato.

7.5 - O pagamento poderá ser susgado pela Câmara nos seguintes casos:

1 - não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a CONTRATANTE;

2 - Erros ou vícios da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou cópias devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da Câmara de Vereadores:

a) Nota Fiscal de serviços, objeto deste Termo, constando o nº do Contrato, bem como o processo que o originou, e da conta bancária para pagamento;

b) Comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação, junto a Nota Fiscal, da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a empresa, Certidão Negativa de Débito perante o Instituto de Seguridade Social - INSS, Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

O contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento do contrato.

*“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”.*

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3324 ou 3355 CEP 98590-000



# Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**7.6** - Os pagamentos poderão ser sustados pelo contratante nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a contratante.
- b) Inadimplência de obrigações da contratada para com o município de Santo Augusto/RS.
- c) Erros e vícios nas notas fiscais.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1** - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Câmara de Vereadores, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/93, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, verificada a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) inexecução total ou parcial do contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- b) lentidão no cumprimento do contrato, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade de execução do serviço conforme estipulado;
- c) paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação a Câmara;
- d) cessão ou transferência total ou parcial bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta licitação;
- e) não atendimento de determinações regulares de servidor da Câmara de Vereadores, designado para acompanhar e fiscalizar o contrato, assim como as de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas nos serviços, anotados pela fiscalização da Câmara de Vereadores;
- g) decretação de falência ou dissolução de sociedade;
- h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que a juízo da Contratante prejudique a execução do contrato;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela Mesa da Câmara, exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.

**8.2** - O contrato poderá ainda, ser rescindido amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pela Contratante ou judicialmente, nos termos da legislação.

**8.3** - A Contratante poderá ainda sem caráter de penalidade declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a contratada, neste caso, os valores correspondentes aos serviços já entregues até a data da rescisão, se aceitos pela fiscalização.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1** - As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege os contratos.

**9.2** - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e serão aplicadas observando-se o ca-

*“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”.*

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3324 ou 3355 CEP 98590-000



# Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



so concreto e mediante regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

**9.3** - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a CONTRATADA notificada da infração e da penalidade correspondente para no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentarem defesa.

**9.4** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato ou não cumprimento dos prazos estabelecidos ou recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado pela fiscalização, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades, previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº.8.666/93:

**a)** Advertências, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a Contratada haja concorrido;

**b)** Multas;

**a)** O atraso injustificado na prestação dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia calculada sobre o valor total do contrato até o limite de 10% (dez por cento) após o que será a falta considerada recusa, atraindo a multa cumulativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**b)** Pela inexecução total do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato sem prejuízo da rescisão contratual.

**b.3)** As multas devidas pela CONTRATADA serão recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente e conforme apurada em regular procedimento administrativo, o que não impedirá, a critério da CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções a que se refere este capítulo, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou ser cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**c)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.5** - A aplicação, isolada ou cumulativamente, de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a exceção daquela prevista na letra "d" do item anterior.

**9.6** - A CONTRATADA, no caso de não ser possível o cumprimento dos prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes de seu vencimento, ficando a critério da administração a sua aceitação nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**9.7** - Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

---

*“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”.*

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3324 ou 3355 CEP 98590-000



# Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Ficará a cargo da Direção Geral da Câmara a responsabilidade quanto ao recebimento, acompanhamento, fiscalização e emissão de aceite dos serviços objeto deste contrato.

10.2 - Após o desembarque, desembalagem, montagem e acondicionamento dos bens no destino, será verificado o estado dos bens para fins de emissão de recibo atestando a realização do serviço.

10.3 - No caso de avarias ou extravio, total ou parcial dos bens transportados, o recibo será emitido formalmente, indicando qual(quais) avaria(as) ou extravio(os) detectados.

10.4 - A ausência ou omissão da fiscalização por parte da Câmara, não exime a CONTRATADA do cumprimento das responsabilidades previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Observar as condições adequadas para embalagem/acondicionamento e transporte dos materiais, garantindo sua segurança e preservação, assumindo total responsabilidade por qualquer prejuízo causado à contratante, decorrente de sua culpa ou dolo ou de seus empregados, prepostos ou mandatários durante a execução dos serviços.
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços dos locais de origem e destino. Vidros, pisos, revestimentos, paredes, móveis, aparelhos, veículos, e outros), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares, observando o nível de acabamento dos serviços.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, responsabilidades na prestação do serviço objeto desse termo de referência;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, frete, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referente à prestação do serviço objeto.
- e) Estar em condições de executar os serviços à partir da data do recebimento da autorização de serviços.
- f) Manter em serviço somente profissionais capacitados.
- g) manter preposto seu local onde serão executados os serviços, para orientar, coordenar, acompanhar e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para atendimento imediato das reclamações e solicitações.
- h) Fornecer embalagens como indicado no item 2.1.3.
- i) No caso em que houver necessidade do caminhão pernoitar no local de embarque/desembarque, todas as despesas serão de responsabilidade da contratada, sem que haja ônus para a Contratante.
- j) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório para esta contratação.

11.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Emitir Nota de Empenho e Autorização de serviço;

---

*“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”.*

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3324 ou 3355 CEP 98590-000



# Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- b) Acompanhar a prestação do serviço;
- c) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Sétima deste instrumento.
- d) Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da prestação de serviços.
- e) Fiscalizar o contrato por meio da Direção Geral da Câmara, rejeitando todo ou em parte os serviços realizados em desacordo com o contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1 - O contrato poderá ter seus quantitativos acrescidos ou diminuídos em até 25% (vinte e cinco por cento), como previsto no art. 65, I, "b", c/c § 1º da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

13.1 - Os preços propostos serão fixos e irredutíveis pelo período de duração do contrato.

## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A Contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2 - Integram o presente instrumento a proposta comercial apresentada pela contratada, independentemente de transcrição.

14.3 - As comunicações relativas ao presente Contrato serão considerados como regularmente feitas, se entregues ou enviados por meio eletrônico (e-mail), carta protocolada, por fax ou telegrama, no endereço constante do preâmbulo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 22 de outubro de 2019.

Ver. Horacio Ferrando Dornelles  
Presidente da Contratante

Antonio Luiz Liberato da Conceição  
Proprietário da Contratada

Testemunhas:

Alexandre Hendges  
CPF: 006.072.270-36

Luis Adriano Ávila do Prado  
CPF: 007.438.020-63

*“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”.*

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3324 ou 3355 CEP 98590-000

DRB-2019  
ASL

[www.santoaugusto.rs.leg.br](http://www.santoaugusto.rs.leg.br) – e-mail: [cv.santoaugusto@gmail.com](mailto:cv.santoaugusto@gmail.com)